



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo.

Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI Nº 20/2023** que **DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL CORRESPONDENTE A PARTE NÃO IMPLANTADA DE VIA PÚBLICA, AUTORIZA SEU REMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Parte do bem público de uso comum do povo (traçado viário entre as Ruas Luiz Trevisan e Francisco Appel) foi oficializado na ocasião da aprovação do Loteamento 201 - Jardim dos Eucaliptos I em 7 de abril de 1997 através do Decreto Municipal nº 1020/1997. A referida rua foi aprovada na extensão aproximada de 14,98 metros lineares.

A mesma foi descartada quando da implantação de infraestrutura de pavimentação e passeios do Parque Linear do Rio Palmital e da Rua Francisco Appel, sem quaisquer prejuízos à mobilidade urbana. Nesta operação a área correspondente a 175,56 (cento e setenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) foi fisicamente incorporada à quadra "H destinada a área de convívio/prça. Hoje é um espaço gramado passível de receber equipamento público.

Desta maneira, uma vez consolidada sob o aspecto urbanístico, a fim de se regularizar a situação sob o aspecto documental propiciando futuramente unificar as matrículas e propiciar a instalação de equipamento definitivo.

Assim, é necessário proceder à desafetação do traçado viário não implantado para que seja possível posteriormente utilizar o mesmo espaço para a implantação de uma praça pública.

Ante ao exposto, considerando a relevância da matéria em pauta, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise de Vossas Excelências na certeza de contar com o apoio para aprovação da referida propositura.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 1º de setembro de de 2023.

**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito Municipal

**GREICE BODZIAK**  
Procuradora-Geral





PROJETO DE LEI Nº 20/2023

**DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL  
CORRESPONDENTE A PARTE NÃO IMPLANTADA DE VIA  
PÚBLICA, AUTORIZA SEU REMEMBRAMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva condição, parte do traçado de rua não implantada situada no Loteamento 201 - Jardim dos Eucaliptos I, no quadro urbano do Município de Colombo, com superfície de 175,56 (cento e setenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), de propriedade do Município de Colombo, de acordo com a planta e Memorial Descritivo, devidamente arquivados no Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes dimensões e confrontações:

A descrição tem início no ponto 00=PP, localizado no lado direito de quem observa a leste, deste segue percorrendo 12 metros com azimute  $84^{\circ}T'1'28''$ , confrontando com o alinhamento da Rua Luiz Trevisan, até encontrar o ponto 01; pende-se à direita percorrendo 14,63 metros com azimute  $355^{\circ}5'13''$ , confrontando com a quadra "H", até encontrar o ponto 02; pende-se à direita percorrendo 12 metros com azimute  $271^{\circ}41'14''$ , confrontante com a Rua Francisco Appel, até encontrar o ponto 03; pende-se à direita percorrendo 14,98 metros com azimute  $175^{\circ}5'13''$ , confrontando com o lote 01 da quadra 61, até encontrar o ponto 0=PP, fechando assim uma poligonal de área igual a 175,56 metros quadrados".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a REMEMBRAR a área referente ao bem público confrontante.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 1º de setembro de 2023.

  
**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito Municipal

